



Câmara Municipal de Cubatão

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

Requisição Nº: Processo de Compra nº 04 Exercício de: 2025

Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº 90.001

Data da Abertura: 15/01/2025, _____ horas: _____

Unidade Requisitante: DVT Cod. da Dotação: _____

Material: _____

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

Contratação de empresa para locação
de veículos



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

flv. 2

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC n. 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

Previsão de implantação até 28/02/2025.

1.2- Descrição do objeto

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos executivos, sem motoristas, incluindo impostos, manutenção e seguro total para atender à Câmara Municipal de Cubatão.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Média.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

Levando-se em consideração a necessidade explicitada pela Divisão de Transportes (anexo) relativo ao custo/benefício quanto à locação de veículos e manter os serviços operacionais por este Legislativo, apresentamos a justificativa a seguir:

A Câmara Municipal de Cubatão/SP tem como objetivo proporcionar serviços públicos eficientes, seguros e de qualidade para atender às necessidades desta Casa de Leis,

9



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

desse modo, para alcançar tais objetivos, a mobilidade é essencial, necessitando-se da utilização de transporte veicular para a execução de diversas atividades. A pretensa contratação de prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, incluindo impostos, manutenção total, seguro total e quilometragem ilimitada, justifica-se em decorrência das necessidades constantes de locomoção dos parlamentares para o exercício de suas funções de fiscalização em todas as áreas do município ou reuniões e eventos dentro ou fora do município, assim como o transporte eventual de servidores para participarem de reuniões, eventos, cursos em locais diversos conforme demanda do chefe direto, com a devida autorização da diretoria do Legislativo.

A locação de veículos sem condutor representa uma solução flexível, prática e economicamente vantajosa, considerando que a pretensa contratação engloba as despesas de manutenção preventiva e corretiva, seguro automotivo total e custos com tributos decorrentes de um veículo leve. A locação apresenta ainda outras vantagens, como a obrigação da contratada possuir veículo reserva para atendimento, em caso de manutenção corretiva ou sinistro, garantindo eficazmente a não interrupção do serviço.

Urge salientar que o processo natural de um carro, no tocante a vida útil do bem decorre da depreciação por diversos fatores, entre eles: as condições físicas do veículo, pelo uso ou não, manutenção regular e a frequência de uso, entre outros, sobretudo, cabe mencionar que de acordo com o estabelecido na referência MCN n. 8703, do Anexo I, da IN SRF n.162, de 31 de dezembro de 1998, a vida útil de um veículo de transporte de pessoas são de 5 (cinco) anos, como no caso em tela.

Atualmente, a frota do Legislativo é composta por 04 (quatro) veículos, Marca/Modelo: Nissan Versa ano: 2.020 incorporados ao patrimônio, entende-se necessário que findado o procedimento licitatório, esta Casa deverá proceder a baixa patrimonial dos bens que serão doados ao Município, além de todas as providências de transferência junto ao órgão executivo de trânsito do Estado de São Paulo, DETRAN-SP.

Por fim, diante dos fatos elencados e para que não haja a interrupção dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo no tocante a logística dos parlamentares e servidores, necessita-se a locação de veículos para a atendimento da referida demanda.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atualmente oficializada.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fls. 3

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Locação de Veículos tipo Sedan Flex (Dynamic Force), Motor 2.0L DUAL VVt-Ie 16V DOHC no mínimo, de porte médio, 4 (quatro) portas, cor neutra (preto, branco ou prata). Fabricação nacional ou importado, o ano de fabricação e modelo igual ao ano da assinatura do contrato, comprovado com nota fiscal de compra do veículo em nome da CONTRATADA. Principais equipamentos: Potência mínima de 169 CV (gasolina) e 175 CV (álcool), injeção eletrônica, transmissão Direct Shift (CVT) com modo sequencial de 10 (dez) velocidades, paddle shift no volante, botão seletor de modo de condução Sport, direção eletro assistida progressiva (EPS). Pneus 225/45 aro 17" e rodas de liga leve. Capacidade do tanque de combustível de 50 litros no mínimo. Ar condicionado automático quente e frio automático, dual zone e com filtro antipólen. Espelho retrovisor interno com anti ofuscamento eletrocromico. Espelhos retrovisores externos eletro retráteis com regulagem elétrica, freios ABS com BAS e EBD. Banco do motorista com regulagem para seis ajustes: altura, distância e inclinação Computador de bordo com visor multifunção (tela TFT8 de 12,3" de alta resolução	Unidade	6

9



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

	Faróis halogênicos com acendimento automático e ajuste de altura. Sistema de partida por botão. Faróis de neblina dianteiros de LED. Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função antiesmagamento. Travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo a partir de 20km/h.. 7 (sete) air bags no mínimo; Sistema de áudio Central Multimídia, tela sensível ao toque, AM/FM, função MP3, 4 (quatro) altofalantes e dois tweeters, entrada USB. Câmera de ré. Películas escurecidas nas áreas envidraçadas do veículo compreendendo o para-brisa dianteiro, vidros laterais dianteiros e demais vidros, tudo em conformidade com o que estabelece a resolução nº 254 do CONTRAN ou outra vigente, bem como dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Locação sem limite de quilometragem. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: TOYOTA COROLLA XEI VVT-IE AT 2.0 4P		
--	--	--	--

Na possibilidade de renovação contratual, o veículo deverá ser substituído, adequando-se o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste.

A contratada deverá entregar o veículo com seguro que contenha a cobertura total para danos moral, corporal causados aos passageiros dos veículos em caso de acidentes, bem como indenização para danos materiais e corporais em caso de acidentes com terceiros, cobertura total em caso de avarias e perda total devido acidente ou causas naturais, cobertura em casos de furto ou roubo.

O quantitativo de veículos deve-se a quantidade de condutores legislativos efetivos ocupantes de cargo público.

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

flr. 4

Unidade Requisitante: GDS - Gabinete do Diretor-Secretário.	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome Áureo Tupinamba F. De Oliveira Filho	
Matrícula	Cargo/Função: Diretor-Secretário.

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

flr. 5

SOLICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

1. OBJETIVO

Buscando atender as demandas dos serviços atinentes a Divisão de Transporte da Câmara Municipal de Cubatão, venho através deste, informar os custos, benefícios de alugar os veículos ou adquiri-los como patrimônio, tendo em vista da necessidade de manter os serviços operacionais do setor.

2. CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

Hodiernamente a frota da DVT é composta por quatro veículos da marca Nissan, modelo Versa 1.6 S, sendo o ano de fabricação/modelo 2020/2020, destarte, encontra-se no limite máximo de uso para prestação de serviço público, pois o prazo da vida média útil de segurança é de 60 meses ou cinco anos, conforme preconiza a portaria do DNIT nº 2067 de 12 de abril de 2021.

Ademais, a manutenção veicular encontrar-se desprovida, tendo em vista ausência de contratação da prestadora de serviços e peças, que apesar dos inúmeros esforços da comissão de licitação, desde o mês de setembro de 2024, tentando obter através dos certames de licitação o fornecimento dos serviços e peças necessárias com a finalidade de consertar e deixar apto os veículos para uso.

Destaca-se que dos quatro veículos da frota, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Cubatão, somente dois estão operantes, em decorrência da inexistência de peças e serviços, visto que os veículos de nº 02, placa EXW 5E68 e o nº 03 de placa BJS 4E79, encontram-se inoperantes desde setembro de 2024, vejamos;





Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo



Posto isto, a DVT busca através de estudos e pesquisas a melhor forma de manter a qualidade dos serviços prestados pelo departamento, com a finalidade de atender dentro dos princípios da administração pública a eficiência necessária, mas mantendo economicidade e preservando o interesse coletivo.

3. VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

3.1 VEÍCULO PRÓPRIO - CUSTOS E BENEFÍCIOS _

Apesar de atualmente a DVT ter quatro veículos próprios, sendo que dois encontram-se inoperantes, na prática os custos desprendidos para comprar, manter e usar, não atende a finalidade dos princípios da administração pública, analisamos;





Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Aquisição de um veículo similar, que está disponível para uso no presente momento na DVT, custa em média R\$ 114.214,00 (cento e quatorze mil e duzentos e quatorze reais), conforme a tabela FIPE;

Mês de referência:	janeiro de 2025
Código Fipe:	023176-2
Marca:	Nissan
Modelo:	VERSA Sense 1.6 16V Flex Aut.
Ano Modelo:	Zero KM a Gasolina
Autenticação	gm7nzm6rjvp
Data da consulta	quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 00:37
Preço Médio	R\$ 114.214,00

Ao verificarmos que a cada cinco anos trocamos a frota, nos termos que preconiza a portaria do DNIT nº 2067 de 12 de abril de 2021, e ao acrescentamos o valor do seguro, manutenção, teremos o custo mensal disponibilizado para ter a frota ativa, vejamos;

Valor Total Veículo - R\$ 114.214,00 - Divide - 60 Meses = R\$ 1.903,56 mensal

Valor de Seguro - R\$ 900,00 - Divide - 12 Meses = R\$ 75,00 mensal

Valor da Manutenção - R\$ 2.284,28 - 2% ao Ano - 12 meses = R\$ 190,35 mensal

Valor Mensal Total - R\$ 2.168,91

Além de desprender desse valor supracitado, a instituição fica com ônus de cobrir todos os eventos de sinistros e manter constantemente a manutenção, falhando na continuidade dos serviços, ademais fica sem qualquer amparo de veículo reserva em caso de baixa para conserto ou manutenção preventiva ou quebra.

3.2 VEÍCULO ALUGADO - CUSTOS E BENEFÍCIOS

O valor do aluguel de estudos e pesquisas é a melhor forma de manter a qualidade dos serviços prestados pelo departamento, com a finalidade de atender





Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

flr. 7

dentro dos princípios da administração pública a eficiência necessária, mas mantendo economicidade e preservando o interesse coletivo.

Apesar da diferença média mensal ser um pouco maior do que o de um veículo próprio, tendo em vista que o valor de mercado para alugar um veículo custa em média R\$ 2.900,00 mensal, da mesma categoria supracitada, no entanto os benefícios e agilidade na manutenção é indiscutível, evitando assim o prejuízo operacional.

Vale ressaltar que por força contratual, os veículos são substituídos a cada 24 meses, ademais são isentos de seguros e taxas, ficando ainda a instituição assegurada de indenizar terceiros por qualquer sinistro, haja vista o seguro contra terceiros.

Em caso de o veículo quebrar em uma ocorrência fora na municipalidade, a rede de apoio e substituição é muito mais ampla e a troca do carro é feita de forma imediata, mantendo assim prosseguimento operacional.

Hodiernamente, temos dois veículos que estão inoperantes há seis meses, isso causa um prejuízo imenso para instituição, pois além de não atender a demanda, fica dois motoristas inoperantes no departamento, em decorrência da ausência de veículos para executar a demanda.

O controle da manutenção preventiva é muito mais efetivo, à medida que existe mais agilidade pela empresa privada, mantendo assim, a manutenção corretiva atualizada.

Ao observarmos os municípios mais efetivos e prósperos de nossa região, quase todos adotaram a modalidade do aluguel veicular, exemplo: Praia Grande, mais de 80% da sua frota é alugada.

Os órgãos públicos, sejam da esfera Estadual ou Federal, aderiram o contrato de aluguel veicular, recentemente a PRF abriu um certamente para contratação de veículos alugados, através do link, abaixo;

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/ap-prf-2022-locacao-de-veiculos-caracterizados-participacoes>

Diante de todo exposto, a DVT buscando a melhor forma de manter o bom andamento dos serviços com qualidade, eficiência e economicidade, solicita ao setor competente administrativo da Câmara Municipal de Cubatão, uma análise de mercado e em seguida a contratação do aluguel de 06 veículos.

Neste Termos
Pede Deferimento

EDMILSON ALVES DE ARAÚJO
CHEFE DA DVT





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fontes;

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/portarias/portaria-2067-2021-daf-ba-068-de-13-04-2021.pdf>

<https://www.portoseguro.com.br/seguro-auto>

<https://veiculos.fipe.org.br/>

<https://www.localiza.com/brasil/pt-br>

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/ap-prf-2022-locacao-de-veiculos-caracterizados-participacoes>





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

121-8

Histórico

Nome:

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **MNOS13039594wPSw**

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



TERMO DE ABERTURA:

Processei o documento de oficialização de demanda, atendendo a solicitação da Divisão de Transportes, objetivando a contratação de empresa para locação de veículos à Câmara Municipal de Cubatão. Recebi e conferi os documentos às fls. 2 a 7.

Juntei às fls. 8 cópia do certificado de curso de pregoeiro do agente de contratação.

Cubatão, 15 de janeiro de 2025.

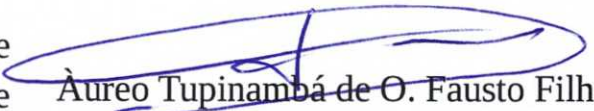

Cauê Viegas Oliveira

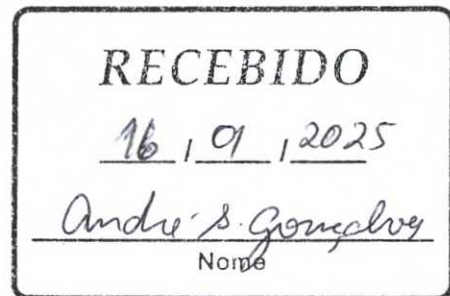
Supervisor de Compras e Contratos

À Comissão de Planejamento de Compras:

Encaminho os autos para as demais providências.

Cubatão, 15 de janeiro de 2025.


Aureo Tupinambá de O. Fausto Filho
Diretor-Secretário



Sr. Diretor-Secretário:

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 15 de janeiro de 2025.


Cauê Viegas Oliveira

Supervisor de Compras e Contratos



Cubatão-SP

PORTARIA N° 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1° Serão nomeados para as Funções Gratificadas do Gabinete da Presidência, os servidores efetivos listados abaixo:

I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro.

II - Equipe de Apoio: Aurelio Schon Villas Boas, Tiago Felipe Manoel da Silva e Vagner Gil Fernandes.

Art. 2° Serão nomeados para as Funções Gratificadas do Gabinete do Diretor-Secretário, os servidores efetivos listados abaixo:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: Daniel Jose Feitosa Santos.

II - Assessor de Planejamento de Compras e Contratações: Allan Cristian Rocha Santos e André Staudemeier Goncalves.

III - Supervisor de Compras e Contratos - Área de Sistemas: Cauê Viegas Oliveira.

IV - Supervisor de Compras e Contratos - Área de Monitoramento: Allan Vinicius de Moura.

Art. 3° Serão nomeados para as Funções Gratificadas da Divisão de Transportes, os servidores efetivos listados abaixo:

I - Supervisor de Compras e Contratos de Transportes: Wilson dos Santos Amorim.

II - Supervisor de Transportes: Rodrigo Lopes Nogueira.

Art. 4° Esta Portaria terá seus efeitos retroagindo ao dia 1° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

09/01/2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário

492° da Fundação do Povoado
76° da Emancipação

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 4/2025

I - INTRODUÇÃO

1.1 O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos do Documento de Oficialização de Demanda (DOD), de autoria do Gabinete do Diretor-Secretário, há necessidade de **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de veículos executivos tipo sedan, sem motoristas e sem combustível, com manutenção, seguro total e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.**

2.2. O DOD sinaliza que a Divisão de Transportes – DVT da Casa apontou a necessidade de locação dos veículos a partir da análise de custo e benefício em relação à manutenção de veículos próprios e o desenvolvimento dos serviços operacionais por este Legislativo.

2.3. A título de justificativa, o DOD consignou que a contratação se ampara na necessidade constante de locomoção dos parlamentares para o exercício de suas funções e fiscalização em todas as áreas do município, bem como reuniões e eventos dentro e fora da municipalidade, além do transporte eventual de servidores para participarem de eventos e cursos em diversos locais.

2.4. Asseverou-se, ainda, no DOD, que a locação de veículos sem condutor representa uma solução flexível, prática e econômica, considerando que a contratação engloba todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro automotivo total e custos com os tributos decorrentes de um veículo. E que a locação apresenta, ainda, outras vantagens, como a obrigação da contratada possuir veículo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

reserva para atendimento em caso de manutenção corretiva ou sinistro, garantindo, assim, a não interrupção do serviço.

2.5. Também se expressou no DOD que o processo de depreciação e vida útil de um veículo decorre de diversos fatores, a exemplo das condições físicas do veículo, pela frequência de seu uso e das manutenções regulares. E que, de acordo com o estabelecido na referência MCN n. 8.703, do Anexo I da IN SRF 162/1998, a vida útil de um veículo de transporte de pessoas é de 5 (cinco) anos.

2.6. Por fim, o DOD ressalta que este Legislativo conta atualmente com uma frota composta por 4 (quatro) veículos próprios, com ano de fabricação 2020, os quais serão doados à Prefeitura do Município, com a respectiva baixa patrimonial.

2.7. Assim, a necessidade da contratação do serviço de locação de veículos foi justificada pela unidade requisitante, em conjunto com a DVT, nos termos acima postos.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025.

3.2. Desse modo, sugere-se que haja a inclusão da contratação no aludido PCA, seguindo-se o rito procedimental previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. O início da execução do objeto se dará com a efetiva disponibilização dos veículos pela contratada para a Câmara na data estabelecida na respectiva ordem de serviço emitida por essa última.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.1.2. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar seis veículos com as seguintes especificações mínimas, baseadas nas condições requeridas pela unidade requisitante no DOD:

- a) Com ano de fabricação e modelo, no mínimo, correspondentes à data da assinatura do contrato ou de até um ano antes dessa;
- b) Modelo Sedan, igual ou acima do padrão médio, nas cores branca, preta ou prata, com 4 (quatro) portas laterais;
- c) Para-choques dianteiro e traseiro e espelhos retrovisores pintados na cor do veículo;
- d) Distância entre eixos de, no mínimo, 2.680 mm (dois mil seiscentos e oitenta milímetros);
- e) Tanque de combustível de, no mínimo, 47 litros;
- f) Dotado de motorização, câmbio e sistema de combustão, sendo todos originais de fábrica;
- g) Potência mínima de 150 cv;
- h) Transmissão automática de, no mínimo, 6 (seis) marchas, ou automática do tipo CVT com, no mínimo, 6 (seis) marchas simuladas;
- i) Abastecimento flexível (gasolina ou etanol) ou sistema híbrido regenerativo (combustão + elétrico) ou híbrido plug-in;
- j) Dotado dos itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, e dos itens complementares abaixo descritos, sendo todos originais de fábrica;
- k) Airbags frontais, laterais e de cortina, sendo no mínimo 6 (seis) airbags;
- l) Freios a Discos, com sistemas ABS e EBD, nas 4 (quatro) rodas, com discos ventilados nas rodas dianteiras;
- m) Assistência de anti-colisão frontal com alerta;
- n) Assistência de permanência em faixa de trânsito;
- o) Faróis Full LED com acendimento automático;
- p) Luzes de circulação diurna, DRL em LED (Daytime Running Lights);
- q) Sistema de trava elétrica nas quatro portas e porta-malas, à distância, com alarme e controle remoto (Alarme Antifurto Perimétrico);
- r) Dotado dos itens de conforto e tecnologia a seguir descritos, sendo todos originais de fábrica: Ar-condicionado; Bancos dianteiros e traseiros com revestimento em couro; Direção elétrica ou eletro-hidráulica, com ajustes do volante de altura e profundidade; Rodas de liga leve, com aro de, no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

mínimo, 17" (dezessete polegadas); Central multimídia com tela de, no mínimo, 7" (sete polegadas), sensível ao toque, com GPS integrado, tecnologia de integração com smartphones por meio do Android Auto e Apple CarPlay; Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro e câmera de ré com linhas auxiliares;

- s) Dotado dos itens complementares de conforto a seguir descritos:
Aplicação de película em todos os vidros do veículo, respeitados os índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do CONTRAN de 26.10.2007; jogo de tapetes;
- t) Sistema de iluminação intermitente interna frontal e traseira (Strobo);
- u) Sistema sonoro de alerta com comando por controle interno.

4.2. O **prazo de vigência da contratação** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, por mais 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, o veículo utilizado na vigência do ajuste originário deverá ser substituído por outro veículo novo (zero quilômetro), com as mesmas características descritas neste instrumento, ou superiores a elas, a ser disponibilizado a partir do início do novo ciclo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2.2. O prazo de vigência acima assinalado levou em consideração a justificativa constante dos autos, elaborada pela Divisão de Transportes e referendada pela Administração desta Casa.

4.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção poderá trazer transtornos para a execução das atividades da atual Divisão de Transportes da Câmara e dos respectivos servidores ocupantes do cargo de Condutor Legislativo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a economia em processos de contratação sucessivos.

4.4. A Contratada não poderá subcontratar o objeto da contratação.

4.5. O serviço a ser prestado não abrange fornecimento de mão de obra exclusiva.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.6. O serviço a ser contratado se enquadra como atividade acessória, instrumental e complementar aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa de quantidade dos veículos foi estabelecida pela unidade requisitante, em conjunto com a Divisão de Transportes da Casa, conforme consta do DOD e do documento a ele anexado, tendo sido apontada a necessidade de locação de 6 (seis) veículos, considerando-se, nas razões ali consignadas, a existência de 6 (seis) ocupantes atuais do cargo efetivo de Condutor Legislativo.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. De acordo com as pesquisas realizadas para a formatação de contratação destinada a atender o objeto indicado, foi possível identificar três soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade, sendo que a Solução 3 a seguir apontada já foi a eleita pela Administração desta Casa, que é também a unidade requisitante desta contratação, a saber:

- a) Solução 1: veículos próprios para atender a necessidade. Esta opção é a atualmente praticada no âmbito desta Casa, de modo que a unidade requisitante, em conjunto com a Divisão de Transportes, entendeu não mais viável se dar continuidade a tal formato, ante as razões que expõem no DOD e no documento a ele anexado. A solução implicaria a aquisição de novos veículos, se fosse o caso.
- b) Solução 2: contratação do serviço de transporte por táxi ou aplicativo de transportes. Tal opção não se apresenta como a indicada para veículos de representação a serem desempenhados pelos vereadores e servidores da Casa quando a serviço do Legislativo municipal, a exemplo, por analogia, do disposto no Decreto Federal nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, bem como não atenderia o intento externado pela unidade requisitante em seu DOD;
- c) Solução 3: locação de veículos. Esta solução atende a necessidade da unidade requisitante, a qual, na verdade, já tomou a decisão de segui-la antecipadamente, observando-se as disposições normativas vigentes,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

garantindo a boa qualidade dos serviços prestados, a custos possivelmente inferiores, contribuindo para a eficiência dos gastos da Câmara.

6.2. Dessa maneira, a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações resta formatar a contratação de modo a atender os preceitos de regência normativa, prezando-se pela garantia e observância dos princípios administrativos, sem exercer juízo de mérito sobre o formato e a descrição das características dos veículos, que já foram definidos no DOD por decisão da Administração.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa de preço da contratação encontra-se na Nota Técnica de Pesquisa de Preços anexada a este ETP e levou em consideração a metodologia ali delineada.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução da presente demanda compreende a locação de veículos para atender as necessidades da Câmara, externadas pela unidade requisitante no DOD que inaugura este processo. A sua definição foi tomada pela Administração com a própria abertura do DOD e as exigências ali assentadas.

8.2. Para a execução do serviço de locação, a contratada deverá disponibilizar 6 (seis) veículos conforme as especificações constantes do item 4.1.2. deste ETP, nos termos apresentados pela unidade requisitante no DOD.

8.3. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral dos carros com todas as características relacionadas neste instrumento, com quilometragem livre, na sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada à Praça dos Emancipadores, s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11510-900.

8.4. Os veículos disponibilizados deverão atender ou superar as características descritas neste instrumento, podendo se utilizar, provisoriamente, de veículos substitutos para garantir a efetiva prestação dos serviços na data estabelecida, evitando risco de atrasos ou de interrupção no serviço.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.4.1. A partir de justificativa fundamentada e documentada, aceita pela fiscalização do contrato, visando evitar atraso ou interrupção do serviço, a contratada poderá se utilizar, provisoriamente, de veículos substitutos, até que ocorra a efetiva disponibilização dos veículos ofertados na proposta, objeto principal da contratação, observando-se o seu prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data inicial da efetiva prestação do serviço.

8.4.2. O prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, referido no item anterior, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara, quando houver justificativa fundamentada e acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência dos fatos que motivaram o pedido de prorrogação.

8.4.3. O eventual pedido de substituição provisória do veículo, até a entrega do veículo novo, ou sua prorrogação, deverá ser protocolado em até 5 (cinco) dias corridos antes da data inicial da prestação do serviço ou da data final da substituição provisória, descritas nas hipóteses acima, devendo estar acompanhada da justificativa fundamentada e documentada.

8.4.4. Em todo caso, a empresa contratada deverá cumprir a data, local e horário fixados para o início da execução dos serviços, observadas as exigências previstas neste instrumento.

8.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que:

8.5.1. Utilize combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.) no sistema de combustão original do fabricante, inclusive mediante tecnologia "flex" (gasolina e etanol) ou tecnologia de "sistemas híbridos" (gasolina e eletricidade, e/ou, etanol e eletricidade), nos termos da Lei Federal nº 9.660/1998;

8.5.2. Sejam classificados com "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), conforme edição mais recente avaliada, considerando a Comparação Relativa para categoria igual ou acima de Sedan Médio;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.5.3. Preferencialmente, o veículo deve ser híbrido com regeneração de energia integrada;

8.5.4. Os veículos disponibilizados para locação (veículos principais e substitutos eventuais) deverão atender às especificações contidas neste documento, em perfeitas condições de utilização conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-SP;

8.5.5. Os veículos a serem locados deverão corresponder às especificações inseridas no tópico 4.1.2. deste ETP.

8.6. A contratada deverá fazer seguro dos veículos disponibilizados com as seguintes coberturas mínimas, com franquia reduzida e prêmios adicionais:

8.6.1. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):

- a) Morte Acidental: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- b) Invalidez Permanente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.

8.6.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

- a) Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Danos Corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Danos Morais: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

8.6.3. Franquia reduzida com valor máximo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

8.7. Todas as despesas, impostos e pagamentos relativos aos referidos seguros correrão por conta e responsabilidade da contratada.

8.8. Caso seja necessária a utilização da franquia do seguro firmado pela contratada, seu custo deverá ser comportado pela contratante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.9. Para a execução dos serviços, a contratada disponibilizará veículos próprios ou de sua posse legal por meio de contratos de leasing, locação, comodato e afins.

8.10. Os veículos disponibilizados para execução do contrato deverão ter registro, emplacamento e licenciamento na forma da legislação de regência aplicável.

8.11. A contratada deverá apresentar os veículos na Sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada à Praça dos Emancipadores, s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11510-900, no dia e horário marcados, na ordem de serviços, para o início dos serviços, assim como nas hipóteses de substituições, face à necessidade de vistoria.

8.12. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" (fornecida pela contratada todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução).

8.13. Para a execução dos serviços, a contratada não necessitará disponibilizar materiais, apenas o veículo, conforme características apresentadas neste ETP.

8.14. A contratada deverá:

8.14.1. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos veículos disponibilizados para execução do contrato, despesas essas decorrentes de revisões, de defeitos e/ou manutenções, reparos, remoção do veículo, licenciamentos, seguros, bem como outras que resultem ou incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, tais como encargos fiscais e comerciais, excetuando-se dessas os abastecimentos e as multas por infração de trânsito cometida durante o período em que os veículos estiverem sob a responsabilidade desta Câmara Municipal de Cubatão;

8.14.2. encaminhar à Câmara Municipal de Cubatão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as notificações de infrações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

20
t

8.14.2.1. Nos casos em que a Câmara Municipal de Cubatão não for notificada dentro do prazo do subitem anterior, se responsabilizar integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

8.14.2.2. No caso de paralisação do veículo, por defeito ou por se encontrar fora de condições de uso, disponibilizar outro veículo executivo, com as mesmas especificações, ou efetuar o reparo, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação, efetuada pela Câmara Municipal de Cubatão, por qualquer meio.

8.14.2.2.1. O veículo recolhido para revisão, manutenção e/ou reparo, deverá ser devolvido à Câmara Municipal de Cubatão com o combustível no mesmo nível em que foi recebido no ato do recolhimento.

8.15. Os veículos colocados à disposição da Câmara Municipal de Cubatão permanecerão abrigados em suas instalações, sob a guarda da Divisão de Transportes.

8.16. Os veículos serão, diariamente, vistoriados pelo fiscal do contrato, que registrará todas as ocorrências porventura detectadas, sempre em relação ao estado de conservação e manutenção, comunicando à contratada as necessidades identificadas, a fim de que providências sejam tomadas, de imediato, visando à manutenção corretiva e/ou reparos necessários, especialmente para assegurar o perfeito funcionamento dos veículos e seu estado de conservação compatível com o transporte executivo.

8.17. A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (revisões periódicas, descritas no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

8.18. A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão periódica, bem como à verificação do alinhamento e balanceamento do conjunto de pneus.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

21
e

8.19. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

8.20. A contratação deverá se dar mediante certame licitatório, indicando-se a modalidade pregão eletrônico para tanto.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O objeto tem natureza indivisível, sugerindo-se a contratação de uma única empresa, não sendo factível a divisão do objeto em cotas ou parcelas, seja pela intercorrelação de suas partes (locação conjunta de todos os veículos), seja pela vantajosidade econômica de se firmar a contratação com apenas uma empresa (negociação de preços melhores e de eventuais benefícios a serem ofertados pela empresa contratada), na garantia de sua eficácia.

9.2. Assim, o parcelamento da solução apresenta-se como uma opção inviável, tanto do ponto de vista técnico quanto economicamente, visto que se trata de uma prestação de serviço integrada, na qual uma única contratada realiza todas as atividades envolvidas conjuntamente.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com o presente processo de contratação, assegurar a seleção da proposta com maior vantajosidade para a Câmara Municipal de Cubatão na execução do objeto pretendido, considerando-se eficiência e economicidade.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as empresas eventualmente interessadas, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação de empresa para locação de veículos terá como resultado específico pretendido a disponibilização de carros para uso dos serviços de representação dos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

22
e

vereadores e servidores da Câmara de Cubatão quando da necessidade de deslocamento institucional.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A Administração da Câmara Municipal de Cubatão poderá se valer se eventuais órgãos públicos de segurança do município para colher eventuais opiniões a respeito do objeto a ser contratado.

11.2. A Administração deverá observar as disposições dos artigos 62, 64 e 66 da Portaria CMC nº 139/2023, no que diz respeito à nomeação do(s) fiscal(is) do contrato.

11.3. Antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.4. Por fim, sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa antes de formalizada a contratação.



XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação está diretamente relacionada com o contrato vigente da prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos através de postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol hidratado comum para a frota de veículos oficiais desta Câmara Municipal de Cubatão.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Em regra, os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis (caput do art. 1º da Lei Federal nº 9.660, de 16 de junho de 1998). No entanto, excluem-se de tal obrigatoriedade os veículos componentes da frota das Forças Armadas, os de representação dos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (§ 2º do art. 1º da Lei Federal nº 9.660/1998). Desse modo, como os veículos a serem locados por esta contratação se destinarão, precipuamente, ao deslocamento e representação dos titulares do Poder Legislativo municipal, entende-se albergada a contratação na exceção citada.

13.2. Em relação aos veículos locados, deverão ser observados os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado. Desse modo, só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

13.3. Ainda em relação aos veículos locados, deverão ser observados os limites de emissão de poluentes. Assim, só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio 1986, Resolução



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

24
e

CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

13.4. Os veículos automotores utilizados na locação deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009, complementações e alterações supervenientes.

13.5. Outrossim, só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), adotando-se a aplicação da Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, da SLTI/MPOG.

13.5.1. Na impossibilidade de apresentação da Etiqueta na categoria A, o prestador do serviço poderá comprovar que o veículo oferecido atende aos requisitos para a obtenção da Etiqueta na categoria mais eficiente, comprovando essa eficiência por qualquer meio válido, em especial, por laudo pericial. Ou seja, deve ser comprovado que o veículo oferecido tenha a eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, que é a mais eficiente.

13.6. As previsões feitas neste tópico tomaram por referência o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição.

13.7. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

14.1. Considerando que o serviço ora pretendido é considerado essencial pela Administração desta Casa – que também é a unidade requisitante, no caso – para a representação e o deslocamento dos vereadores e servidores a serviço institucional, acredita-se que a contratação é viável, considerado o objeto comum e usual de diversos órgãos para a finalidade pretendida – locação de veículos –, não tendo esta Comissão de Planejamento ingerência sobre o mérito da escolha administrativa de tal solução, tampouco da definição das características dos veículos a serem locados, haja vista que tais definições vieram pré-definidas no DOD.

14.2. Em momento oportuno, deve ser verificada a viabilidade orçamentária e financeira da contratação com a Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa, bem como a competente e necessária autorização da autoridade competente.

XV – RESPONSÁVEIS

15.1. O presente ETP foi elaborado por Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232, Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pelo DOD encaminhado pela unidade requisitante e noutras contratações levadas a efeitos por outros órgãos públicos para objeto de mesma natureza.

Cubatão/SP, 6 de fevereiro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 4/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de veículos executivos tipo sedan, sem motoristas e sem combustível, com manutenção, seguro total e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.**

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foi utilizado o parâmetro dos incisos III e V do art. 31 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, a saber:

Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I – obrigatoriamente, quando existente, contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema que vier a substituí-lo, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

III - contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- V - consulta direta ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital;
- VI - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;
- VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares. [...]

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três referências.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. **Inciso I** - Preço obtido a partir de contratação feita pela própria Câmara Municipal, concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **não foi utilizado na presente pesquisa** por não ter sido localizada contratação que se enquadrasse na hipótese.

3.2. **Inciso III** - Contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços (**Anexo I**).

Licitação	Data da proposta vencedora/ contrato	Valor unitário mensal
Pregão Eletrônico n. 90024/2024 – Agência Nacional de Transportes Terrestres	14.1.2025	R\$ 3.939,97

3.3. **Inciso V** - consulta direta ao mercado via internet (**Anexo II**): apesar de o objeto contratual ser de uso comum por outros órgãos públicos e a pesquisa pelo PNCP e pelo Compras Gov ter retornado diversos resultados, esta Comissão de Planejamento encontrou dificuldade de localizar uma amostra maior de contratações com locação de veículos contendo as características exigidas pela Administração no DOD, à exceção da contratação referida no item 3.2. Não há filtros de pesquisa sobre as especificações dos veículos locados, de modo que o CATSER do catálogo eletrônico de padronização federal abrange uma rubrica bastante genérica sobre o serviço de locação, retornando resultados



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

os mais variados possíveis. Desse modo, considerando a natureza do serviço e a existência de oferta por diversas empresas do ramo de fácil consulta mediante pesquisa online, optou-se pela referência encontrada após pesquisa pelo objeto da licitação – locação mensal de veículos –, no intuito de se ampliar a pesquisa e se obter o preço médio praticado no mercado. Para a pesquisa, utilizou-se o veículo com a marca de referência escolhido pela Administração. Da aludida pesquisa, obteve-se o seguinte resultado:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Fonte	Valor unitário mensal	Valor total mensal
1	ALUGUEL DE VEÍCULO EXECUTIVO TIPO SEDAN DE CATEGORIA IGUAL OU SUPERIOR A MÉDIO	Serviço mensal	6	Site de fornecedor, consultado em 6.2.2025, disponível em: https://www.movidacarroporassinatura.com.br/assinatura/detalhes/Corolla - Toyota/YU/002111-3	R\$ 4.319,40	R\$ 25.916,40
				Site de fornecedor, consultado em 6.2.2025, disponível em: https://www.toyopar.com.br/kinto/corolla-xei-2-0l-cvt	R\$ 4.505,00	R\$ 27.030,00
				Site de fornecedor, consultado em 6.2.2025, disponível em: https://www.unidas.com.br/mensal	R\$ 5.350,26	R\$ 32.101,56



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

29
e

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Fonte	Valor unitário mensal	Valor total mensal
				Site de fornecedor, consultado em 6.2.2025, disponível em: https://mmalugueldecarros.com/produto/toyota-corolla-xei-2-0-flex/	R\$ 3.699,80	R\$ 22.198,80
VALOR TOTAL MÉDIA (incluindo-se o valor coletado no item 3.2)					R\$ 4.362,88	R\$ 26.177,28
VALOR TOTAL MEDIANA (incluindo-se o valor coletado no item 3.2)					R\$ 4.319,40	R\$ 25.916,40

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado total deu-se com base no somatório obtido a partir da mediana dos valores totais alcançados para cada item na pesquisa de preços, conforme tabela do item 3.3. (incluindo-se o valor coletado no item 3.2), em atenção ao disposto no art. 32 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, tendo sido eleito o menor valor dentre os obtidos pela média e pela mediana das referências totais de cada item.

4.2. Foi desconsiderado o menor valor da pesquisa como valor de referência, a fim de se tentar a maior proximidade com o valor usual atual de mercado, elegendo-se a mediana encontrada, ante o menor valor quando comparado com a média obtida.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço mensal estimado da contratação é de **R\$ 25.916,40 (vinte e cinco mil novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, e o preço total estimado da contratação, considerada a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$ 621.993,60**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

30
e

(seiscentos e vinte e um mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme tabela do item 3.3.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, supõe-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, haja vista as fontes de pesquisa utilizadas (uma contratação pública semelhante e a consulta direta por meio de pesquisa na internet para valores praticados no mercado), os critérios (características do veículo exigidos pela Administração) e os períodos envolvidos (valor atual, com referência a fevereiro/2025).

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 6 de fevereiro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

31
e

ANEXO I

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 4/2025

Inciso III da Portaria CMC 139/2023



Smart Aluguel de Carros
Aeroporto Internacional de Brasília Presidente JK
Setor de Concessionárias, Lote 04 | Brasília-DF
Tel: (61) 3364-3000 / 9.9128.9104

Central de Reservas:
Smartalugueldecarrs.com

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50500.168829/2024-21

Brasília-DF, 14 de Janeiro de 2025.

A
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE - ANTT

Razão Social: SMART VEICULOS LTDA ME
CNPJ/MF: 29.139.111/0001-65
gerencia@smartalugueldecarrs.com
61.993316525

OBJETO:

Contratação de serviço de locação de veículo executivo tipo sedan, pelo período de 36 (trinta e seis meses) consecutivos, sem motorista e sem combustível, para ser utilizado exclusivamente no serviço de transporte de representação do Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com uso em qualquer local ou percurso do território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Segue abaixo nossa proposta para locação de veículos, conforme termo de referência:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	QTD.	Valor Unitário MENSAL (R\$)	Valor Total ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL GLOBAL 36 MESES
01	ALUGUEL DE VEÍCULO EXECUTIVO TIPO SEDAN DE CATEGORIA IGUAL OU SUPERIOR A MÉDIO (CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULOS ESTÃO NO SUBITEM 5.1.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA (TOYOTA/COROLLA 2.0 XEI FLEX 24/25 CVT)	01	R\$ 3.939,97 (três mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos)	R\$ 47.279,67 (quarenta e sete mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 141.839,00 (cento e quarenta e um mil e oitocentos e trinta e nove reais)

• **Condições gerais:**

Nos valores propostos incluem-se todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas operacionais, seguros, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos que incidam diretamente na execução do objeto.

Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra





Smart Aluguel de Carros
Aeroporto Internacional de Brasília Presidente JK
Setor de Concessionárias, Lote 04 | Brasília-DF
Tel: (61) 3364-3000 / 9.9128.9104

Central de Reservas:
Smartalugueldecarrs.com

legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de entrega da proposta.

Declaramos nos responsabilizar responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos veículos disponibilizados para execução do contrato, despesas essas decorrentes de revisões, de defeitos e/ou manutenções, reparos, remoção do veículo, licenciamentos, seguros, bem como outras que resultem ou incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, tais como encargos fiscais e comerciais, excetuando-se dessas os abastecimentos e as multas por infração de trânsito cometida durante o período em que os veículos estiverem sob a responsabilidade desta ANTT;

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta dias) da data de entrega da proposta.
- **Características mínimas do veículo:**

Referências	Características/Especificações
Características	Zero quilômetro, com ano de fabricação e modelo, no mínimo correspondente à data da nota fiscal e da linha; Modelo Sedan, igual ou acima do padrão médio, na cor preta, com 4 (quatro) portas laterais; Para-choques dianteiro e traseiro e espelhos retrovisores pintados na cor do veículo; Distância entre eixos de, no mínimo, 2.680 mm (dois mil seiscentos e oitenta milímetros); Tanque de combustível de, no mínimo, 47 litros.
Motorização Mínima	Dotado de motorização, câmbio e sistema de combustão, sendo todos originais de fábrica: Potência mínima de 150 cv; Transmissão automática de, no mínimo, 6 (seis) marchas, ou automática do tipo CVT com, no mínimo, 6 (seis) marchas simuladas; Abastecimento flexível (gasolina ou etanol) ou sistema híbrido regenerativo (combustão + elétrico) ou híbrido do tipo plug-in.
Itens de Segurança	Dotado dos itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, e dos itens complementares abaixo descritos, sendo todos originais de fábrica: Airbags frontais, laterais e de cortina, sendo no mínimo 6 (seis) airbags; Freios a Discos, com sistemas ABS e EBD, nas 4 (quatro) rodas, com discos ventilados nas rodas dianteiras; Assistência de anti-collision frontal com alerta; Assistência de permanência em faixa de trânsito; Faróis Full LED com acendimento automático; Luzes de circulação diurna, DRL em LED (Daytime Running Lights); Sistema de trava elétrica nas quatro portas e porta-malas, à distância, com alarme e controle remoto (Alarme Antifurto Perimétrico).
Itens de Conforto e Tecnologia	Dotado dos itens de conforto e tecnologia abaixo descritos, sendo todos originais de fábrica: Ar-condicionado; Bancos dianteiros e traseiros com revestimento em couro; Direção elétrica ou eletro-hidráulica, com ajustes do volante de altura e profundidade; Rodas de liga leve, com aro de, no mínimo, 17" (dezessete polegadas); Central multi mídia com tela de, no mínimo, 7" (sete polegadas), sensível ao toque, com GPS integrado, tecnologia de integração com smartphones por meio do Android Auto e Apple CarPlay; Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro e câmera de ré com linhas auxiliares. Dotado dos itens complementares de conforto abaixo descritos: Aplicação de película em todos os vidros do veículo, respeitados os índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do CONTRAN de 26.10.2007 (marcas sugeridas: Insulfi Im, Intercontrol, 3M); Jogo de tapetes.
Itens Operacionais	Sistema de iluminação intermitente interna frontal e traseira (Strobo); Sistema sonoro de alerta com comando por controle interno.

Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:





Smart Aluguel de Carros
Aeroporto Internacional de Brasília Presidente JK
Setor de Concessionárias, Lote 04 | Brasília-DF
Tel: (61) 3364-3000 / 9.9128.9104

Central de Reservas:
Smartalugueldecarros.com

Razão Social: SMART VEICULOS LTDA ME

CNPJ/MF: 29.139.111/0001-65

INSCRIÇÃO: 07.835.359/001-79

Endereço: SETOR DE LOCADORAS LT 04, AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA JK – LAGO SUL Cidade: BRASILIA UF: DF CEP: 71.608-900

E-mail: gerencia@smartalugueldecarros.com

Tel./Fax: 61.999128-9104 // 61.99331-6525

Banco: ITAU (341) Agência: 8090 C/C: 24273-9

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato

Nome: Luiz Antônio Carvalho Arrochela Lobo

Endereço: Setor de locadoras lt. 04, Aeroporto Internacional de Brasília JK – Lago Sul

CEP: 71.608-900 Cidade: Brasília UF: DF

CPF/MF: 046.272.611-87 Cargo/Função: Sócio/Proprietário

RG nº: 1809 Expedido por: CRE/DF

Naturalidade: Brasília

Nacionalidade: Brasileira

Atenciosamente,

Luiz Antônio Carvalho Arrochela Lobo

SMART VEICULOS LTDA ME

CNPJ 29.139.111/0001-65

Mobile: +55 (61) 99331-6525 / Office: +55 (61) 99128-9104





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

34
e

ANEXO II

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 4/2025

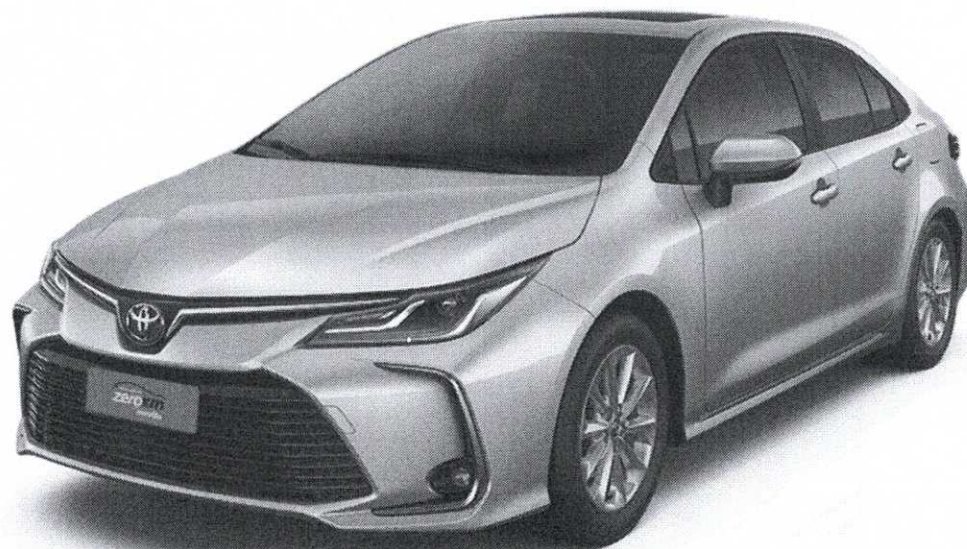
Inciso V da Portaria CMC 139/2023

← Voltar

🏠 / Todos os carros / Detalhes do veículo

Toyota Corolla

Corolla XEI 2.0 Aut Flex



Toyota Corolla

Corolla XEI 2.0 Aut Flex

Mensalidade

R\$ 4.319,40 /mês

No plano de 24 meses 1000Km/mês

Valor mensal da 1ª até a 12ª parcela*📌

Valor do km excedente: R\$ 1,08

Monte seu plano

Opções Sob encomenda - consulte na sua região 📌

Incluso na sua assinatura:

- ✓ Condutor adicional grátis e carro reserva
- ✓ Toda documentação e IPVA
- ✓ Revisões gratuitas e assistência 24h
- ✓ Proteção garantida

💬 Fale com o vendedor

Veja mais vantagens do carro por assinatura



TOYOPAR

Novos ▾

Vendas Diretas ▾

Seminovos

Serviços ▾

Locação ▾

Ofertas

KINTO Share
ALUGUE DE 1 HORA A 30 DIASKINTO One Personal
CARRO POR ASSINATURAKINTO One Fleet
ALUGUEL DE FROTAS

Corolla 2.0L XEI CVT

A partir de

R\$ 4.505,00 /mês

KINTO ONE FLEET

Entramos em contato com você.

Nome completo

E-mail

Telefone

Mensagem

Gostaria de ter mais informações sobre a locação mensal do veículo Corolla 2.0L XEI CVT

☐ Tenho ciência e aceito a [Política de Privacidade](#) da Toyopar.

ENVIAR

WHATSAPP

Outros modelos KINTO ONE FLEET



Yaris HB 1.5L XL CVT

A PARTIR DE
R\$ 2.764,00 /mês

Yaris SD 1.5 L XL CVT

A PARTIR DE
R\$ 2.764,00 /mês

Corolla 2.0L XEI CVT

A PARTIR DE
R\$ 4.505,00 /mês

Corolla Cross 2.0L XRE CVT

A PARTIR DE
R\$ 5.105,00 /mês



Hilux DSL SR AT

A PARTIR DE
R\$ 7.685,00 /mês



SW4 SRX

A PARTIR DE
R\$ 11.337,00 /mês



RAV4 2.5L 4WD SX Connect

A PARTIR DE
R\$ 12.344,00 /mês

KINTO ONE

O KINTO One É muito mais do que um simples serviço de terceirização de frotas. Além dos serviços tradicionais como gestão de multas, agendamento de serviços e assistência 24 horas, aliamos a alta qualidade dos produtos Toyota e Lexus á excelência em serviços da nossa Rede de Concessionárias. E a melhor notícia de todas? Tudo é feito de forma transparente, simples e sem burocracia.

Mais do que um serviço de gestão de frotas. O seu parceiro favorito de negócios.

BENEFÍCIOS KINTO ONE



Atendimento mais próximo

Serviço de atendimento ao cliente realizado por funcionários próprios, com mais agilidade e autonomia;



Manutenção especializada

A manutenção dos veículos é sempre realizada na Rede de Concessionárias e com peças genuínas;



Frota Sustentável

Acesso exclusivo à todos os modelos híbridos das linhas Toyota e Lexus. Sua frota muito mais sustentável;

DIFERENCIAIS KINTO ONE

37
e

Digite local de retirada

☐ Devolver em loja diferente

Data retirada

Hora retirada

Data devolução

Hora devolução

Cupom promocional

Validar

Continuar

Confira as ofertas na Unidas Aluguel de Carros Mensal Mais

Carro Picape Luxo AT C.Dupla

Grupo T

Fiat Toro | ou similares



A partir de

R\$ 4.131,55/Mensal

ALUGAR

Carro Sedan Executivo AT

Grupo AT

Toyota Corolla ou similares



A partir de

R\$ 5.350,26/Mensal

ALUGAR

* Os valores das diárias podem sofrer alterações

 Ao clicar em "Aceitar todos os cookies", concorda com o armazenamento de cookies no seu dispositivo para melhorar a navegação no site, analisar a utilização do site e ajudar nas nossas iniciativas de marketing. [Mais informação](#)

Definições de cookies

Aceitar todos os cookies

O Mensal Mais é o serviço de aluguel de carro pelo período mínimo de 30 diárias. Ao alugar, além de poder trocar o veículo por outro do mesmo grupo toda vez que viajar pelo Brasil em um único contrato, você também conta com a vantagem de ter um motorista adicional incluso.

E o melhor, sem pagar nada mais por isso!



O aluguel mensal é muito mais prático
e sai muito mais barato que pagar diária,
além disso inclui:

 Manutenção	 Assistência 24h	 IPVA e Licenciamento
 Proteção	 Troca de veículos em viagens	 Motorista adicional



Seja a trabalho ou a lazer, sua viagem
não pode parar

Alugue seu carro em uma de nossas lojas espalhadas pelo Brasil e continue sua jornada em qualquer parte do país. Oferecemos também a opção de incluir um motorista adicional sem qualquer custo extra. É simples: ao retirar o carro, basta indicar que deseja aproveitar esse benefício e garanta mais comodidade em sua locação.



(<https://mmalugueldecarros.com>)

INÍCIO ([HTTPS://MMALUGUELDECARROS.COM](https://mmalugueldecarros.com)) / SEDAN ([HTTPS://MMALUGUELDECARROS.COM/CATEGORIA-PRODUTO/SEDAN/](https://mmalugueldecarros.com/categoria-produto/sedan/)) / TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX

Outros modelos
(<https://mmalugueldecarros.com/carroporassinatura/>)

Toyota Corolla XEI 2.0 Flex



5 lugares



Sensores de estacionamento



Câmbio Automático



Central multimídia



470 L



Sistema de alerta de ascilação



Direção elétrica



Saída de ar-cond. com porta USB



07 AirBags



Controle de tração e estabilidade



Ar-Condicionado digital automático



Frenagem autônoma de emergência

Chegou a hora de otimizar seu tempo e investimento

Desfrute da liberdade de ter um carro 0km sem preocupações! Aqui, nos encarregamos integralmente de todos os detalhes para que sua experiência seja livre de contratempos!

VEJA O QUE ESTÁ INCLUSO NA SUA ASSINATURA:



Proteção contra furtos ou danos.



Carro reserva ilimitado.



Manutenções preventivas e corretivas.



Documentação anual inclusa.



Assistência 24 horas.



Administração de Multas.

Total

R\$ 3.999,75/mês

Utilização da assinatura

USO PESSOAL

MOTORISTA DE APLICATIVO

1

01. Configure sua assinatura

Por quanto tempo você precisa?

24 meses

Quantos KM pretende rodar por mês

1.000 km

2



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

39
e

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 4/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **prestação do serviço de locação de veículos executivos tipo sedan, sem motoristas e sem combustível, com manutenção, seguro total e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.**

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

- a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.

III - ANÁLISE DE RISCOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

40
e

3.1 Planejamento e execução da Contratação.

RISCO 1	Levantamento inadequado dos itens que compõem a contratação.		
PROBABILIDADE	(X) Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Documento de Oficialização da Demanda e adequação ao Plano Anual de Contratações; definição mais vantajosa do objeto a ser contratado.	Responsável: Unidade Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Avaliar a formatação da contratação e propor as adequações necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, tendo como limitação a decisão da Administração sobre o formato da contratação a ser seguido.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Procuradoria Legislativa.	

RISCO 2	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

41
e

IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada.		
AÇÃO PREVENTIVA	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Tentar adequar o formato de contratação eleito em relação ao que havia sido previsto quando da elaboração do Plano Anual de Contratação ou do Documento de Oficialização da Demanda, tomando-se por parâmetro outras contratações públicas de objeto semelhante.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

RISCO 3	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente		
PROBABILIDADE	(X) Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Frustrar a contratação plena da solução.		
AÇÃO PREVENTIVA	Tentar validar as quantidades com todas as Divisões da Câmara Municipal de Cubatão antes da formalização da demanda; definir o quantitativo de acordo com as necessidades da Câmara.	Responsável: Supervisão de Compras e Contratos e Unidade Requisitante.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

42
e

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Reavaliar permanentemente a adequação do quantitativo eleito com as necessidades da Câmara.	Responsável: Gestão Contratual.
-----------------------------	---	---

RISCO 4	Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo.		
AÇÃO PREVENTIVA	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelo mais consistentes.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

RISCO 5	Risco de que não haja disponibilidade financeira e orçamentária.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo e/ou inviabilidade de contratação.		



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

43
e

AÇÃO PREVENTIVA	Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução pretendida.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Submeter o processo de contratação à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão após aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, conforme o caso.	Responsável: Gabinete Diretor Secretário.

RISCO 6	Atraso no início da prestação do objeto contratado.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Indisponibilidade do objeto contratado; paralisação de serviços.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer e cumprir o cronograma de execução contratual.	Responsável: Fiscal e Gestor da Divisão competente.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação.	Responsável: Fiscal e Gestor da Divisão competente.	

RISCO 7	Execução inadequada do serviço.
----------------	--



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

44
e

PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo à disponibilidade adequada do objeto contratado; perda de qualidade dos serviços.		
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar gestão técnica durante as atividades executadas, aperfeiçoando o processo continuamente.	Responsável: Fiscal e Gestor da Divisão competente.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar os ajustes de controle de execução do objeto previsto na contratação; executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação	Responsável: Fiscal e Gestor da Divisão competente.	

3.2. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.2.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

- a) **Baixa**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- b) **Média**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
- c) **Alta**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.2.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultado, considerando-se:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

45
e

- a) **Baixo:** compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- b) **Médio:** compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
- c) **Alto:** compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultado.

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases ulteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 6 de fevereiro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 4/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Segue, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, acompanhado da nota técnica de pesquisa de preços e seus anexos, bem como pelo mapa de riscos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Após a devida deliberação, se for a hipótese de aprovação dos instrumentos acima referidos, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa para informações referentes à dotação orçamentária e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o ulterior retorno a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 6 de fevereiro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 4/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e os documentos que o amparam, anexados aos autos, de modo que a contratação será feita, caso haja viabilidade jurídica, por meio de pregão eletrônico, na forma do artigo 28, inciso I, c/c art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Desse modo, em obediência aos mandamentos legais inscritos nos artigos 18, 72, inciso IV, e 150, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, solicita-se informar se há dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de **R\$ 621.993,60 (seiscentos e vinte e um mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.

3. Esclarece-se, para efeito dos artigos 72 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a expectativa de valor estimado da despesa no exercício financeiro em curso é de **R\$ 233.247,60 (duzentos e trinta e três mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.

4. Em caso afirmativo, **solicita-se** a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.

5. Outrossim, com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **solicita-se, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.**

6. Com as informações ora solicitadas, remetam-se os autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 11 de fevereiro de 2025.


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

48

PROCESSO DE COMPRA N. 4/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

À Comissão de Planejamento de Compras e Contratações,

A despesa pretendida ("LOCAÇÃO DE VEÍCULOS") emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 99 (Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica), cujo saldo, nesta data, é de R\$ 6.567.128,92 (seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e oito reais, e noventa e dois centavos).

Informamos ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Cubatão, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA
Data: 13/02/2025 14:50:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Lisboa Nogueira

Chefe da DVCF



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 4/2025

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação do serviço de locação de veículos executivos tipo sedan, sem motoristas e sem combustível, com manutenção, seguro total e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER sugerido	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (24 MESES)
1	ALUGUEL DE VEÍCULO EXECUTIVO TIPO SEDAN DE CATEGORIA IGUAL OU SUPERIOR A MÉDIO	4014	Serviço mensal	6	R\$ 4.319,40	R\$ 621.993,60

1.2. O serviço objeto desta contratação é **caracterizado como comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O **prazo de vigência** da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, por mais 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, o veículo utilizado na vigência do ajuste originário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

deverá ser substituído por outro veículo novo (zero quilômetro), com as mesmas características descritas neste instrumento, ou superiores a elas, a ser disponibilizado a partir do início do novo ciclo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.4. O serviço é **enquadrado como continuado**, tendo em vista que sua interrupção poderá trazer transtornos para a execução das atividades da atual Divisão de Transportes da Câmara e dos respectivos servidores ocupantes do cargo de Condutor Legislativo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a economia em processos de contratação sucessivos.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025. Desse modo, sugere-se que haja a inclusão da contratação no aludido PCA, seguindo-se o rito procedimental previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.1. Em regra, os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis (caput do art. 1º da Lei Federal nº 9.660, de 16 de junho de 1998). No entanto, excluem-se de tal obrigatoriedade os veículos componentes da frota das Forças Armadas, os de representação dos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (§ 2º do art. 1º da Lei Federal nº 9.660/1998). Desse modo, como os veículos a serem locados por esta contratação se destinarão, precipuamente, ao deslocamento e representação dos titulares do Poder Legislativo municipal, entende-se albergada a contratação na exceção citada.

4.2. Em relação aos veículos locados, deverão ser observados os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado. Desse modo, só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.3. Ainda em relação aos veículos locados, deverão ser observados os limites de emissão de poluentes. Assim, só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio 1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.4. Os veículos automotores utilizados na locação deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009, complementações e alterações supervenientes.

4.5. Outrossim, só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

52
e

Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), adotando-se a aplicação da Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, da SLTI/MPOG.

4.5.1. Na impossibilidade de apresentação da Etiqueta na categoria A, o prestador do serviço poderá comprovar que o veículo oferecido atende aos requisitos para a obtenção da Etiqueta na categoria mais eficiente, comprovando essa eficiência por qualquer meio válido, em especial, por laudo pericial. Ou seja, deve ser comprovado que o veículo oferecido tenha a eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, que é a mais eficiente.

4.6. As previsões feitas neste tópico tomaram por referência o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição.

Indicação de marcas ou modelos

4.7. Na presente contratação, será admitida a indicação do seguinte modelo, a servir apenas como referência, de acordo com a escolha da Administração discurrida no Documento de Oficialização da Demanda que deflagrou o processo, nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.7.1. Toyota Corolla Xei 2.0, 16v, Automático ou equivalente.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor anual da contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

53
e

4.10. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela contratada, deverá ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Cubatão juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.

4.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

55
e

líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da contratante,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

56
e

mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24.1. Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto se dará com a efetiva disponibilização dos veículos pela contratada para a Câmara na data estabelecida na respectiva ordem de serviço emitida por essa última.

5.1.2. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar seis veículos com as seguintes especificações mínimas, baseadas nas condições requeridas pela unidade requisitante no DOD:

- a) Com ano de fabricação e modelo, no mínimo, correspondentes à data da assinatura do contrato ou de até um ano antes dessa;
- b) Modelo Sedan, igual ou acima do padrão médio, nas cores branca, preta ou prata, com 4 (quatro) portas laterais;
- c) Para-choques dianteiro e traseiro e espelhos retrovisores pintados na cor do veículo;
- d) Distância entre eixos de, no mínimo, 2.680 mm (dois mil seiscentos e oitenta milímetros);
- e) Tanque de combustível de, no mínimo, 47 litros;
- f) Dotado de motorização, câmbio e sistema de combustão, sendo todos originais de fábrica;
- g) Potência mínima de 150 cv;
- h) Transmissão automática de, no mínimo, 6 (seis) marchas, ou automática do tipo CVT com, no mínimo, 6 (seis) marchas simuladas;
- i) Abastecimento flexível (gasolina ou etanol) ou sistema híbrido regenerativo (combustão + elétrico) ou híbrido plug-in;
- j) Dotado dos itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, e dos itens complementares abaixo descritos, sendo todos originais de fábrica;
- k) Airbags frontais, laterais e de cortina, sendo no mínimo 6 (seis) airbags;
- l) Freios a Discos, com sistemas ABS e EBD, nas 4 (quatro) rodas, com discos ventilados nas rodas dianteiras;
- m) Assistência de anti-colisão frontal com alerta;
- n) Assistência de permanência em faixa de trânsito;
- o) Faróis Full LED com acendimento automático;
- p) Luzes de circulação diurna, DRL em LED (Daytime Running Lights);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- q) Sistema de trava elétrica nas quatro portas e porta-malas, à distância, com alarme e controle remoto (Alarme Antifurto Perimétrico);
- r) Dotado dos itens de conforto e tecnologia a seguir descritos, sendo todos originais de fábrica: Ar-condicionado; Bancos dianteiros e traseiros com revestimento em couro; Direção elétrica ou eletro-hidráulica, com ajustes do volante de altura e profundidade; Rodas de liga leve, com aro de, no mínimo, 17" (dezessete polegadas); Central multimídia com tela de, no mínimo, 7" (sete polegadas), sensível ao toque, com GPS integrado, tecnologia de integração com smartphones por meio do Android Auto e Apple CarPlay; Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro e câmera de ré com linhas auxiliares;
- s) Dotado dos itens complementares de conforto a seguir descritos: Aplicação de película em todos os vidros do veículo, respeitados os índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do CONTRAN de 26.10.2007; jogo de tapetes;
- t) Sistema de iluminação intermitente interna frontal e traseira (Strobo);
- u) Sistema sonoro de alerta com comando por controle interno.

5.2. O **prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, por mais 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, o veículo utilizado na vigência do ajuste originário deverá ser substituído por outro veículo novo (zero quilômetro), com as mesmas características descritas neste instrumento, ou superiores a elas, a ser disponibilizado a partir do início do novo ciclo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2.2. O prazo de vigência acima assinalado levou em consideração a justificativa constante dos autos, elaborada pela Divisão de Transportes e referendada pela Administração desta Casa.

5.3. O serviço a ser prestado não abrange fornecimento de mão de obra exclusiva.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.4. O serviço a ser contratado se enquadra como atividade acessória, instrumental e complementar aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara.

5.5. A contratação do serviço será por meio de pregão eletrônico.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral dos carros com todas as características relacionadas neste instrumento, com quilometragem livre, na sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada à Praça dos Emancipadores, s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11510-900.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Os veículos disponibilizados deverão atender ou superar as características descritas neste instrumento, podendo se utilizar, provisoriamente, de veículos substitutos para garantir a efetiva prestação dos serviços na data estabelecida, evitando risco de atrasos ou de interrupção no serviço.

5.7.1. A partir de justificativa fundamentada e documentada, aceita pela fiscalização do contrato, visando evitar atraso ou interrupção do serviço, a contratada poderá se utilizar, provisoriamente, de veículos substitutos, até que ocorra a efetiva disponibilização dos veículos ofertados na proposta, objeto principal da contratação, observando-se o seu prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data inicial da efetiva prestação do serviço.

5.7.2. O prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, referido no item anterior, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara, quando houver justificativa fundamentada e acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência dos fatos que motivaram o pedido de prorrogação.

5.7.3. O eventual pedido de substituição provisória do veículo, até a entrega do veículo novo, ou sua prorrogação, deverá ser protocolado em até 5 (cinco) dias corridos antes da data inicial da prestação do serviço ou da data final da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

substituição provisória, descritas nas hipóteses acima, devendo estar acompanhada da justificativa fundamentada e documentada.

5.7.4. Em todo caso, a empresa contratada deverá cumprir a data, local e horário fixados para o início da execução dos serviços, observadas as exigências previstas neste instrumento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. Só será admitida a oferta de veículo automotor que:

5.8.1. Utilize combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.) no sistema de combustão original do fabricante, inclusive mediante tecnologia "flex" (gasolina e etanol) ou tecnologia de "sistemas híbridos" (gasolina e eletricidade, e/ou, etanol e eletricidade), nos termos da Lei Federal nº 9.660/1998;

5.8.2. Sejam classificados com "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), conforme edição mais recente avaliada, considerando a Comparação Relativa para categoria igual ou acima de Sedan Médio;

5.8.3. Preferencialmente, o veículo deve ser híbrido com regeneração de energia integrada;

5.8.4. Os veículos disponibilizados para locação (veículos principais e substitutos eventuais) deverão atender às especificações contidas neste documento, em perfeitas condições de utilização conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-SP;

5.8.5. Os veículos a serem locados deverão corresponder às especificações inseridas no tópico 4.1.2. deste ETP.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

61
e

5.9. A contratada deverá fazer seguro dos veículos disponibilizados com as seguintes coberturas mínimas, com franquia reduzida e prêmios adicionais:

5.9.1. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):

- a) Morte Acidental: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- b) Invalidez Permanente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.

5.9.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

- a) Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Danos Corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Danos Morais: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.9.3. Franquia reduzida com valor máximo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

5.10. Todas as despesas, impostos e pagamentos relativos aos referidos seguros correrão por conta e responsabilidade da contratada.

5.11. Caso seja necessária a utilização da franquia do seguro firmado pela contratada, seu custo deverá ser comportado pela contratante.

5.12. Para a execução dos serviços, a contratada disponibilizará veículos próprios ou de sua posse legal por meio de contratos de leasing, locação, comodato e afins.

5.13. Os veículos disponibilizados para execução do contrato deverão ter registro, emplacamento e licenciamento na forma da legislação de regência aplicável.

5.14. A contratada deverá apresentar os veículos na Sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada à Praça dos Emancipadores, s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11510-900, no dia e horário marcados, na ordem de serviços, para o início dos serviços, assim como nas hipóteses de substituições, face à necessidade de vistoria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

62
e

5.15. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" (fornecida pela contratada todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução).

5.16. Para a execução dos serviços, a contratada não necessitará disponibilizar materiais, apenas o veículo, conforme características apresentadas neste ETP.

5.17. A contratada deverá:

5.17.1. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos veículos disponibilizados para execução do contrato, despesas essas decorrentes de revisões, de defeitos e/ou manutenções, reparos, remoção do veículo, licenciamentos, seguros, bem como outras que resultem ou incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, tais como encargos fiscais e comerciais, excetuando-se dessas os abastecimentos e as multas por infração de trânsito cometida durante o período em que os veículos estiverem sob a responsabilidade desta Câmara Municipal de Cubatão;

5.17.2. encaminhar à Câmara Municipal de Cubatão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as notificações de infrações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

7.17.2.1. Nos casos em que a Câmara Municipal de Cubatão não for notificada dentro do prazo do subitem anterior, se responsabilizar integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

5.17.2.2. No caso de paralisação do veículo, por defeito ou por se encontrar fora de condições de uso, disponibilizar outro veículo executivo, com as mesmas especificações, ou efetuar o reparo, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação, efetuada pela Câmara Municipal de Cubatão, por qualquer meio.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

63
e

5.17.2.2.1. O veículo recolhido para revisão, manutenção e/ou reparo, deverá ser devolvido à Câmara Municipal de Cubatão com o combustível no mesmo nível em que foi recebido no ato do recolhimento.

5.18. Os veículos colocados à disposição da Câmara Municipal de Cubatão permanecerão abrigados em suas instalações, sob a guarda da Divisão de Transportes.

5.19. Os veículos serão, diariamente, vistoriados pelo fiscal do contrato, que registrará todas as ocorrências porventura detectadas, sempre em relação ao estado de conservação e manutenção, comunicando à contratada as necessidades identificadas, a fim de que providências sejam tomadas, de imediato, visando à manutenção corretiva e/ou reparos necessários, especialmente para assegurar o perfeito funcionamento dos veículos e seu estado de conservação compatível com o transporte executivo.

5.20. A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (revisões periódicas, descritas no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

5.21. A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão periódica, bem como à verificação do alinhamento e balanceamento do conjunto de pneus.

5.22. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

Especificação da garantia do serviço

5.23. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

64
e

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução dos serviços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

65
e

6.8. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

66
e

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. O pagamento pelo aluguel dos veículos disponibilizados integralmente será efetivado mensalmente pela contratante mediante apresentação, pela contratada, de NotaFiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal, inerente à sua natureza e regime jurídico/fiscal específicos, estabelecido pelos órgãos competentes, com destaque para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, no âmbito federal, e observância da Secretaria de Estado e Município da Fazenda no âmbito da região do objeto da licitação.

6.16.2. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela contratada e sob sua responsabilidade deverá ter, mensalmente, o seu valor correspondente estipulado em contrato, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela contratante na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente.

6.16.3. A contratada deverá, previamente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal, apresentar relatório mensal discriminando:

6.16.3.1. Todas as solicitações de serviço de revisão, manutenção e/ou reparos e respectivos atendimentos realizados, contendo os dados das solicitações de serviço (data, horário e serviço solicitado) e dos respectivos atendimentos realizados (data, horário e serviço realizado).

6.16.3.2. Relatório deve contemplar também os eventuais valores de glosa estabelecidos pela gestão do contrato, conforme disposto no respectivo Termo de Referência.

6.16.4. O relatório mensal deve ser apresentado pela contratada a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da realização dos atendimentos, para aprovação do fiscal técnico ou do gestor, e recebimento do objeto. Após isso, será



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

67
e

autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal com o valor aprovado pela fiscalização.

6.16.5. O fiscal técnico do contrato solicitará à contratada a substituição de qualquer veículo que apresente defeito e/ou má conservação, ou que não atenda às necessidades dos serviços para o qual foi locado.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.20.7. enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

69
e

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento hábil para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Avaliação direta do fiscal mensalmente, verificando os serviços que efetivamente foram executados.

7.2.1.1. Será encaminhada previamente pela empresa contratada uma planilha dos serviços executados no respectivo período mensal e a fiscalização verificará a efetividade da execução naquele período, efetuando a supressão ou o acréscimo de serviços, para posterior autorização da emissão da Nota Fiscal relativa àquela medição.

7.2.2. O resultado da avaliação da execução do objeto.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fo
e

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.9. Ao final de cada período de faturamento:

7.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

72
e

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.19.1. O prazo de que trata este item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.24.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos departamentos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.29. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **6.2.2025**.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

76
e

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

VIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

77
e

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento).

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

78
e

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garanti a prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garanti a da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

79
e

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

80
e

8.14. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

IX – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a **forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global mensal**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

81
e

respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

82
e

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.3.3.2.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, comprovante de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

83
e

9.3.3.2.2. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa, conforme previsão do § 2º do art. 1.184 do Código Civil brasileiro.

9.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.3.6. A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se em decorrência do alto valor global estimado da contratação, no sentido de tentar resguardar a Administração mediante contratação de empresa que comprove aptidão econômica para assumir as obrigações decorrentes da avença, de modo que foram estabelecidos critérios objetivos de acordo com o que prevê o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se o rol taxativo trazido pela citada lei. Outrossim, como critério de definição dos requisitos de qualificação econômico-financeira, levou-se em consideração o parâmetro estabelecido no art. 82 da Portaria TCU nº 121/2023.

9.3.4. Qualificação Técnica

9.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

84
e

9.3.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.3.4.1.1.1. Prestação de serviços de locação de veículos sem motoristas, com fornecimento de, no mínimo, 3 (três) veículos na categoria definida neste termo de referência ou superior.

9.3.4.1.1.1. As quantidades mínimas exigidas no item 9.3.4.1.1.1. estão de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que foram consideradas as parcelas de valor significativo do objeto da licitação – valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação – e em quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das aludidas parcelas – a contratação se destina à locação de 6 (seis) veículos. Outrossim, as parcelas indicadas se consubstanciam como de relevância sobre a execução do serviço de que se trata, haja vista envolver a própria locação de veículos.

9.3.4.1.2. A apresentação dos atestados justifica-se pela necessidade de comprovação de uma estrutura mínima da empresa a ser contratada, tendo em vista as características dos veículos a serem locados.

9.3.4.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.4.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

85
e

9.3.4.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.3.4.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3.4.1.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.4.1.8. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

X – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço mensal estimado da contratação é de **R\$ 25.916,40 (vinte e cinco mil novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, e o preço total estimado da contratação, considerada a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$ 621.993,60 (seiscentos e vinte e um mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, conforme nota técnica de análise de preços anexada ao ETP.

XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

86
e

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento 99 (Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, 14 de fevereiro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 4/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará licitação, na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação do serviço de locação de veículos executivos tipo sedan, sem motoristas e sem combustível, com manutenção, seguro total e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

88
e

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Cubatão.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

89
e

percentual de desconto, observado o disposto na sessão que regulamenta a fase de habilitação deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.6.1. Como, para a presente licitação, a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.6.2.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.2.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.2.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.2.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.2.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.2.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.2.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

90
e

arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.2.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.2.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.2.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário mensal por veículo e valor global da proposta (valor total do serviço de locação para os seis veículos).

4.1.2. Descrição dos veículos, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 33, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item (valor mensal do serviço de locação por veículo)**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

92
e

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. Como será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Considerando que esta licitação não é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

93
e

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na referida lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

94
e

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.us.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>); e

6.1.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.2.1. A consulta quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

95
e

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **6 (seis) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis**; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

98
e

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação ao pregoeiro via sistema ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

99
e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Anº da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

101
e

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

12.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

12.11.3.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

12.11.3.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À
DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Cubatão, XX de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

APÊNDICE DO ANEXO I – ETP

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Responsável:	
CPF:	
Cargo na Empresa:	
E-mail do responsável:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	ALUGUEL DE VEÍCULO EXECUTIVO TIPO SEDAN DE CATEGORIA	Serviço mensal	6	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

	IGUAL OU SUPERIOR A MÉDIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA				
--	--	--	--	--	--

Prazo de validade da proposta de ____ (____) dias, a contar da data de sua apresentação. (No mínimo, 60 (sessenta) dias)

DECLARO que nos valores constantes desta proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, instalação, mão-de-obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, desmobilização, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, conforme previsões e especificações do respectivo Edital e seus Anexos;

DECLARO que li, compreendi e concordo com os termos do Edital ____/2025 e seus Anexos.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2025.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CUBATÃO E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 4/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação do serviço de locação de veículos executivos tipo sedan, sem motoristas e sem combustível, com manutenção, seguro total e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

104
e

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	ALUGUEL DE VEÍCULO EXECUTIVO TIPO SEDAN DE CATEGORIA IGUAL OU SUPERIOR A MÉDIO	Serviço mensal	6	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência** da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

105
e

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

106
e

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal deste Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, pela CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;

9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.29. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;

9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

108
e

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção na hipótese prevista no item anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

109
e

Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Elemento 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento 99 (Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ CONTRATO Nº _____ (DE ORIGEM): _____ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 4/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência e a minuta do Edital de Pregão Eletrônico com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final do Edital, na hipótese de aprovação por essa Diretoria e pelo Presidente da Casa, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.

3. O preenchimento da minuta do Edital com os dados da plataforma "Compras.Gov" decorreu dos pareceres jurídicos exarados em recentes processos de contratação tramitados, nos quais se apontou o dever de utilização de tal plataforma pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, de modo que esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações não possui qualquer ingerência ou competência para tal definição.

4. Sobre o formato de tramitação do processo, esta Comissão de Planejamento tem dado andamento nos autos físicos que recebe, também não possuindo ingerência sobre tal aspecto, mas reforça que, nos termos do que apregoa o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório e de contratação direta, os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

5. Acerca do catálogo eletrônico, é imperioso ressaltar que esta Casa ainda não o criou, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que o mesmo dispositivo preceitua que será "admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos". A Portaria CMC nº 139/2023 dispõe, em seu art. 41, que "A Câmara Municipal poderá elaborar ou utilizar os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal". Ambos os comandos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

legais trazem verbos que não demonstram a obrigatoriedade ou o dever de utilizar o catálogo de padronização federal. Outrossim, o art. 7º da Portaria CMC nº 139/2023 prevê, no que tange ao tema, que, quando da elaboração do plano de contratações anual, a unidade gestora observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

6. Conforme se observa, os códigos dos materiais e serviços extraídos do catálogo de padronização já deveriam ser gerados e atribuídos aos respectivos itens a serem contratados quando da feitura do Plano de Contratações Anual, de competência das unidades gestoras em conjunto com a Supervisão de Compras e Contratos desta Casa, considerando as atribuições desta última, que constam do inciso IV e IV-A do Anexo XI da Lei Municipal nº 3.364/2010. É de se ressaltar, contudo, que os itens que compõem o PCA e que, consequentemente instruem os processos que chegam a esta Comissão de Planejamento, não estão sendo acompanhados da indicação dos códigos de padronização exigidos pelos recentes pareceres jurídicos sobre o tema.

7. No caso da presente contratação, não houve previsão no PCA, de modo que a ela não se aplica a questão suscitada no parágrafo anterior. A propósito, conforme destaque no ETP e no Termo de Referência, sugere-se que haja a inclusão da contratação no PCA 2025, seguindo-se o rito procedimental previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

8. Inobstante isso, esta Comissão de Planejamento indicou, nesta contratação, o código de padronização do catálogo do governo federal, conforme se extrai da tabela constante do item 1.1 do termo de referência, coluna "CATSER SUGERIDO".

9. Sobre a padronização das minutas, é de se ressaltar, desde já, que, nos termos do que preceitua o inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria Legislativa) e de controle interno (Comissão de Controle Interno) desta Câmara Municipal ainda não instituíram qualquer ato que indique quais os instrumentos padronizados a serem utilizados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Esta Comissão tem utilizado como parâmetro, por questão de segurança da feitura dos elementos e por falta de referência de qualquer outra, os modelos disponibilizados pela Consultoria-Geral da União.

10. No que tange ao serviço objeto da presente contratação, **certifica-se o seguinte:**

- a) o valor previamente estimado da contratação, conforme assentado na nota técnica de análise de preços, foi definido levando-se em conta os valores praticados pelo mercado a partir de uma contratação pública semelhante e de consultas feitas aos sítios eletrônicos de diversas empresas do ramo, haja vista as especificidades das características dos veículos definidas pela Administração. Assim, não foi considerada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

uma ampla margem de preços constantes de bancos de dados públicos, embora consultados, em virtude da não localização de diversos certames contendo a locação dos referidos veículos, no quantitativo definido, sem motorista e sem combustível, e no prazo assinalado pela Administração. Desse modo, no intuito de se chegar ao real preço praticado para a locação por assinatura ou mensal de veículos com as características definidas no DOD, optou-se pela conjugação das modalidades de pesquisa assinaladas, com amparo nos incisos III e V c/c inciso II do § 2º do art. 31 da Portaria CMC nº 139/2023, utilizando-se como filtro nas pesquisas o fator regional do preço praticado neste Estado de São Paulo e com base em cinco referências encontradas. Conforme nota técnica e anexos, em relação à consulta direta, foi informado o endereço eletrônico consultado, não foram utilizados preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento, com a juntada da cópia da página pesquisada, bem como informados o preço, a descrição do bem ou serviço e a data da pesquisa, além da identificação do servidor público responsável pela pesquisa de preços;

- b) na esteira do item anterior, é importante ressaltar mais uma vez, conforme já posto no ETP, que a definição do formato da contratação (locação de veículos) e a definição das características dos veículos a serem locados foram determinadas pela Administração, que já apontou em seu DOD tais elementos, de modo que a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações coube apenas conferir a formatação da contratação a partir da feitura dos documentos que compõem a etapa de preparação do certame, a saber, ETP, nota técnica de preços, mapa de riscos, termo de referência e minuta do edital e anexos – os quais foram elaborados com base noutras contratações públicas de mesmo objeto. Assim, afigura-se imperioso consignar que a decisão sobre os moldes das contratações não cabe a esta Comissão, que atua diante da margem existente a partir da decisão administrativa, que se molda com a elaboração do PCA ou com a necessidade superveniente apontada quando não houve a previsão na referida peça de planejamento, como é o caso da presente contratação;
- c) o serviço a ser contratado se enquadra como atividade acessória, instrumental e complementar aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara, de modo que há, no quadro da Casa, servidores efetivos que ocupam o cargo de Condutor Legislativo para conduzir os veículos a serem locados e há contratação vigente de abastecimento veicular, porquanto a definição da modalidade de locação sem motorista e sem combustível;



Câmara Municipal de Cubatão

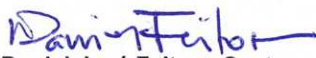
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- d) não foi seguido o princípio da padronização, uma vez que ainda não foi instaurado, no âmbito desta Casa, o processo de padronização, o qual possui rito próprio na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser instruído com parecer técnico sobre os produtos, despacho motivado da autoridade competente e publicação no sítio eletrônico oficial;
- e) não foi adotado o parcelamento, ante a natureza do objeto, não se demonstrando viável tecnicamente, tampouco sob o ponto de vista da vantajosidade econômica. Desse modo, sugeriu-se a contratação de uma única empresa, não sendo factível a divisão do objeto em cotas ou parcelas, seja pela intercorrelação de suas partes (locação conjunta de todos os veículos), seja pela vantajosidade econômica de se firmar a contratação com apenas uma empresa (negociação de preços melhores e de eventuais benefícios a serem ofertados pela empresa contratada), na garantia de sua eficácia;
- f) as demais justificativas encontram-se assentadas nos campos próprios e específicos do ETP, do Termo de Referência, da minuta do Edital e da minuta do Contrato constantes destes autos.

11. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação do Termo de Referência e da minuta do Edital, **sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito.** Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, 17 de fevereiro de 2025.


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 4/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DESPACHO

APROVO o Termo de Referência e a minuta do Edital e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, no que **encaminho os autos ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o processo,** mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão, 18 de fevereiro de 2025.


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 4/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023, e a designação dos agentes públicos, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, consta da Portaria CMC nº 7, de 9 de janeiro de 2025, constante dos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo na modalidade pregão sob a forma eletrônica, que tem por objeto a contratação da prestação **do serviço de locação de veículos executivos tipo sedan, sem motoristas e sem combustível, com manutenção, seguro total e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. E, em caso de viabilidade jurídica, **seguir para o Agente de Contratação divulgar o Edital e realizar todos os atos necessários ao certame**, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Cubatão, 18 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

120c

PARECER JURÍDICO.

Sr. Procurador Geral:

Ref.: Processo de Compra 04/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO.

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa para locação de veículos executivos, sem motorista, incluindo impostos, manutenção e seguro total para atender a Câmara Municipal de Cubatão.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- Documento de Oficilização de Demanda – DOD (fls. 02/07);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 11/25);
- Nota técnica de pesquisa de preços (fls. 26/38);
- Mapa de Riscos (fls. 39/45);
- Informação de dotação orçamentária (fls. 48);
- Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira, do Ordenador de Despesa (fls. 118/119);
- Termo de Referência (fls. 49/86);
- Portaria nº 80/2024 – Designação dos integrantes da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fls. 10);
- Portaria n.º 68/2024 – Designação dos integrantes da Comissão de Contratação (fls. 10);
- Minuta de Edital (fls. 87/112).

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta PGL, para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir esta Edilidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

É o sucinto relatório.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

121 e

Passa-se a apreciação.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico (PGL) exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação. Finalmente, deve-se



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

122

salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

No mérito, optou-se pela utilização do PREGÃO em sua modalidade ELETRÔNICO com o objetivo maior de atender os dispositivos legais e de salvaguardar os interesses econômicos da Câmara Municipal de Cubatão.

O certame se procederá na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para contratação empresa para prestação de serviços de locação de veículos executivos, sem motoristas, incluindo impostos, manutenção e seguro total para atender a Câmara Municipal de Cubatão, conforme especificações contidas no memorial descritivo e planilhas em anexo ao presente processo.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação para locação de bens em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a proposta mais vantajosa, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do edital.

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado, em relação ao preço ofertado pela contratada, cuja escolha recairá naquela que apresentar a proposta mais vantajosa.

Dando seguimento, cumpre-nos destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à Administração, no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos da Minuta do Edital e seus anexos.

Vale ressaltar que os preços estimados do objeto a serem contratados através da presente licitação, não se mostra tarefa responsável a esta PGL, motivo pelo qual, não será objeto de análise.

Segundo a NLLC, o rito procedimental ordinário das licitações deve observar as seguintes fases sequenciais:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital da licitação;
- c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- d) de julgamento;
- e) de habilitação;
- f) recursal; e
- g) de homologação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

123

A primeira fase é a preparatória, antes denominada de “interna” pela Lei nº 8.666/1993, e que se perfaz, exclusivamente, no âmbito do próprio órgão/entidade licitante, com o planejamento das soluções, atos e documentos necessários a instrumentalizar o processo licitatório.

Na fase preparatória, a Casa de Leis se dedicou à concepção de atos e especificações que serviu à compreensão e melhor identificação do objeto, das condições para sua execução e do processamento da licitação, fazendo-o por meio de instrumentos como: Documento de Oficialização de Demanda (DOD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Risco, Termo de Referência (TR), Orçamento Estimado, além das minutas de edital, contrato e seus anexos.

O art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 orienta que a fase preparatória é pautada pelo planejamento, de modo a compatibilizar o objeto e a finalidade que se pretende consumir com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias vigentes, levando em consideração as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

A fase preparatória é, portanto, a que se dedica ao planejamento da licitação, em qualquer de suas modalidades, servindo também ao processo de contratação direta, no que couber, exigindo-se, neste caso, instrumentos como ETP, TR e análise de riscos apenas quando a relevância e complexidade do objeto assim orientarem, conforme art. 72, I da NLLC.

No procedimento licitatório, a etapa preparatória se perfaz, em geral, pela sucessão dos seguintes atos e instrumentos, na forma do art. 18, I a XI da NLLC:

- a) descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP), que caracterize o interesse público envolvido;
- b) definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de Termo de Referência (TR), anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- c) definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- d) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- e) elaboração do edital de licitação;
- f) elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- g) regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- h) modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

124
c

i) motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

j) análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

k) motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei.

O art. 18, por si, contém roteiro suficiente à composição dos atos próprios da fase preparatória do processo de contratação, de modo autoexplicativo, havendo necessidade de exame mais detido, neste Parecer Referencial, apenas dos seguintes instrumentos: Documento de Oficialização de Demanda – DOD, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Orçamento Estimado e Análise de Riscos.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista a prestação de serviço e aquisição dos bens de interesse público.

Ademais, registra-se a existência do plano anual de contratações, e a presente contratação deverá observar a compatibilidade do ato administrativo com o referido plano, e a necessidade de sua inclusão, bem como, apresentar justificativa para sua consecução, o grau de prioridade da contratação, entre outros aspectos relevantes, sugerindo sua inclusão, caso não conste, seguindo-se o procedimento previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC n.º 139/2023.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame está em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Lei nº 14.133/21 para fins de contratação na nova sistemática de licitações públicas.

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo dois anexos, quais sejam: o termo de referência e a minuta do contrato. Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública, definição do objeto, recursos orçamentários, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital e disposições finais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

115

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Desta forma, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização do contrato, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem observação de riscos aparentes para a Administração Pública.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de serviços comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da Lei nº 14.133/21, e não tendo assim nenhum óbice em ensejar sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos.

Recomendando-se o encaminhamento deste procedimento ao Senhor Presidente, para eventual aprovação e autorização para deflagrar o certame, bem como, neste caso, recomenda-se ainda a observância das publicações do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Art. 54 da Lei Federal 14.133/2021) e no Diário Eletrônico do Município, e do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

Este é o nosso PARECER.



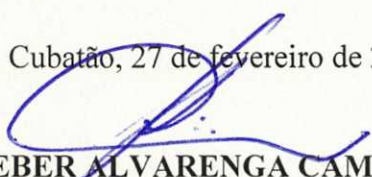
Câmara Municipal de Cubatão

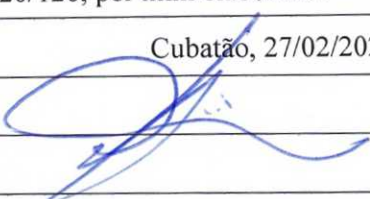
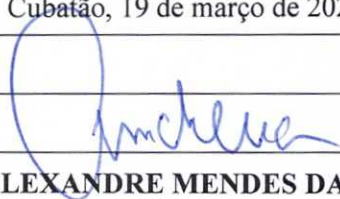
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

126 a

Cubatão, 27 de fevereiro de 2025.


KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo

Sr. Procurador Geral:	Cubatão, 07 de março de 2025.
Submeto à elevada apreciação de Vossa Senhoria, PARECER	
às fls. 120/126, por mim elaborado.	
Cubatão, 27/02/2025.	AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
	Diretor-Secretário
KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA	Sr. Agente de Contratação:
Procurador Jurídico Legislativo	Considerando o parecer da Procuradoria Legislativa de f
	120/126, autorizo a abertura do certame nos termos da L
Sr. Diretor-Secretário:	lação vigente, com a devida adoção das providências cab
Encaminho os presentes autos à Vossa Senhoria, com Parecer, veis.	
às fls. 120/126, elaborado pelo Ilustre Procurador Legislativo,	Cubatão, 19 de março de 2025.
que acolho.	
Cubatão, 27/02/2025.	ALEXANDRE MENDES DA SILVA
	Presidente
	
DR. DOUGLAS PREDRO MATEUS	
Procurador Geral Legislativo	
Sr. Presidente	
Trata-se de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de	
empresa para locação de veículos executivos, sem motorista,	
incluído impostos, manutenção e seguro total, com base no	
art. 28, I, da Lei 14.133/2021.	
Considerando o parecer da Procuradoria Legislativa de fls.	
120/126, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito,	
podendo, assim, Vossa Excelência autorizar a abertura do	
aludido certame nos termos da legislação vigente.	
Ademais, solicito que o presente processo seja encaminhado	
ao Agente de Contratação para adoção das providências	
cabíveis e prosseguimento do certame.	